

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº021/2025

Processo Administrativo nº051/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ameg, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pineiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora Olga Aparecida Borges Bastos, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRAFENO COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.614.466/0001-67, sediado(a) na Avenida Americo Paolinelli, nº 17, Apto 302, Bairro Centro, município de Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000, telefone (31)9.9766-4035, e-mail: grafenocomercio@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FERNANDA APARECIDA COSTA ASSIS, inscrito no CPF nº 082.134.836-18, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Ata de Registro de Preço**, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 021/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **registro de preço** para a aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, manutenção doméstica e consumo em geral, com a finalidade de atender às necessidades da **AMEG**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	VALOR MÉDIO PARA AQUISIÇÃO
25	Parafusadeira Furadeira ½ Sem Fio 21v, 2 Baterias Com Maleta 110/220v 50/60hz Kit De Ponteiros e brocas	01	unidade	R\$ 350,00	350,00
Total					350,00

- 1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.3. O Termo de Referência;
- 1.1.4. O Edital da Licitação;
- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Ameg, **05 (cinco) dias corridos após a emissão da mesma**, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada neste Termo de Referência.

3.2. O objeto deste termo será recebido por servidores da Ameg no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

3.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg;

3.4. O objeto deste termo não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento ou na Autorização de Fornecimento.

3.5. Os produtos deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A ata de registro de preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis após a entrega e recebimento definitivo, emitido pela Ameg, atestando o recebimento e conformidade dos itens.

6.2. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

6.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

7.1.10. A Ameg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, do contrato.

8.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Ameg, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.3. A contratada reconhece à Ameg o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

8.1.4. A contratada não poderá, sem anuência da Ameg, modificar quaisquer especificações deste contrato.

8.1.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Ameg, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.6. A contratada é obrigada a participar à Ameg da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte.

8.1.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja entregue em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

8.1.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.1.10. A contratada fica obrigada a entregar o objeto de boa qualidade conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, o que não atender a esta exigência será devolvido e imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

8.1.11. A contratada fica obrigada a entregar de acordo com o preço proposto e na quantidade indicada em cada Autorização de Fornecimento;

8.1.12. A contratada é obrigada a entregar os produtos de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas e instruções da Ameg, que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

8.1.13. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto;

8.1.14. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

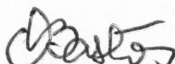
15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, 05 de janeiro de 2026.



Representante Legal Contratante
Ameg

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA APARECIDA COSTA ASSIS
Data: 05/01/2026 14:02:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal
Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2